



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

LEI Nº 1.200

de 15 de Dezembro de 1997.

CONCEDE ISENÇÃO DE ACRESCIMO DE
TRIBUTOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor Dr. Eduardo Luiz Lorenzato, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica pôr esta Lei, o Executivo Municipal autorizado a receber ou não em dívida ativa, sem os acréscimo da correção monetária, multa e juros de mora.


ARTIGO 2º - O Contribuinte terá o prazo até o dia 25 de Dezembro de 1997, para efetuar o pagamento integral de seu débito.

ARTIGO 3º - O pagamento dos tributos sem os acréscimos legais, implicará em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como em desistência dos já interpostos.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal após o vencimento do prazo estipulado no artigo 2º desta Lei, ingressará com as execuções fiscais para cobrar os tributos com todos os acréscimos legais.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 15 de Dezembro de 1997.


DR. EDUARDO LUIZ LORENZATO
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e Registrada na Secretária desta Prefeitura Municipal, na data supra, fixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta Cidade.


ELENA MARIA ALVES LORENZATO
SECRETARIA